CEASA ES
SUACO
Fls. nº: 172
Processo nº: 88411346
Servidor: 6

TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 002/2020
Pregão nº 002/2020
Processo nº 88411346

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DAS CENTRAIS DE ABSTECIMENTO DO ESPIRITO SANTO E A EMPRESA MENDES JUNIOR LTDA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR SEM MOTORISTA.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. – CEASA-ES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 27.064.062/0001-13, com sede na Avenida Mario Gurgel, nº 5468, Bairro Vila Capixaba, Cariacica-ES, representada legalmente pelo seu Diretor-Presidente Sr. **FERNANDO CASTRO ROCHA**, brasileiro, divorciado, funcionário público, RG nº 654.795, CPF nº 841.291.407-44, residente e domiciliado em Santa Leopoldina – Espirito Santo, e por sua Diretora Administrativa e Financeira Sra. **LIA MÁRCIA MARQUEZINI PASSOS** brasileiro, casada, funcionária pública, RG nº 661.096, CPF nº 938.055.437-00, residente e domiciliado em Vila Velha – Espirito Santo, e a Empresa **MENDES JUNIOR FROTAS LTDA EPP** com sede na Rua José Jordiano nº 16, Bairro Maria Marcelina de Jesus, Bela Vista – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.018.267/0001-37 neste ato representada pelo seu Sócio Administrador **SR. PAULO GUEDES MENDES JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 9.106.615 – MG, CPF:060.719.146-55, residente e domiciliado em Bela Vista Minas Gerais, ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTO MOTOR, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículo automotor, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, de acordo com o descrito no Anexo I do Edital.

1.2 Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- Edital e todos os seus Anexos;
- a Proposta Comercial da Contratada.

2 CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global ou nos termos do art. 10, II, ("a" ou "b") da Lei 8.666/93.

3 CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE

3.1 Pelo serviço contratado, a Contratada receberá mensalmente, a importância de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

3.2 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.3.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3 Não será concedida a revisão quando:

3.3.4 Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.3.5 O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

3.3.6 Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.3.7 A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.3.8 Houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.3.9 A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT e Assessoria Jurídica.

3.4 O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.

3.4.1 O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.4.2 Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

3.4.3 O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

CEASA ES
SUACO
Fls. nº: 173
Processo nº: 88411346
Rubrica:

3.5 A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.6 As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

3.7 No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo confere direito a Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

4 CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

4.1.1 Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

4.1.2 Após recebimento definitivo do objeto, na forma deste Contrato, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

4.1.3 A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação.

4.2 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF\ X\ \frac{12}{100}\ X\ \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.
VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
ND = Número de dias em atraso.

4.3 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.4 A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

4.5 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.6 Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

5 CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.

5.2 A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

5.3 Ocorrendo a hipótese prevista no inc. II do art. 57 da Lei 8666/1993, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

5.4 O tempo máximo de uso do veículo, ao qual faz referência o Anexo I deste Edital, será aferido tanto no momento da formalização do contrato inicial, como na época da formalização de aditamentos cujo objeto seja a prorrogação de vigência do ajuste. Assim, ocorrente a prorrogação de vigência contratual conforme facultado pelo art. 57, II, da Lei 8.666/1993, o Contratado deverá assegurar a substituição do veículo caso o mesmo apresente tempo de uso superior ao admitido no contrato inicial.

6 CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na atividade 20.6050038.2236 Elemento Despesa 339033-00, do orçamento da CEASA para o exercício de 202.

7 CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais), na modalidade de SEGUR GARANTIA correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

7.2 Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

7.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.2.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.2.3 Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

7.2.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

7.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

7.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

CEASA ES
SUACO
Fls. nº: 174
Processo nº: 88411346
Servidor: 10

7.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

7.6.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

7.6.2 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

7.7 Será considerada extinta e liberada a garantia:

7.7.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

7.7.2 No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

8 CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Compete à Contratada:

8.1.1 executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados;

8.1.2 utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

(1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

(2) bons princípios de urbanidade;

(3) pertencer ao seu quadro de empregados;

8.1.3 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

8.1.4 se responsabilizar pelo perfeito funcionamento do(s) veículo(s), objeto do contrato, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos, providenciando a sua substituição quando necessário;

8.1.5 Observar, após a comunicação feita pela Contratante, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar o defeito no local dos serviços;

8.1.6 Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

8.1.7 Observar as disposições da Portaria SEGER nº 49-R.

8.1.8 Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

8.2 Compete à Contratante:

(a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

8.2.1 Designar servidor (es) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;

8.2.2 Pagar multas e tributos cujo fato gerador tenha ocorrido em período no qual o veículo esteve sob sua posse.

9 CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Assessoria Jurídica.

10 CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

10.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

10.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

10.2.1 Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

10.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

10.3 impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

10.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

1.1.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

CEASA ES
SUACO
Fls. nº: 175
Processo nº: 88411346
Servidor:

10.4.1 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

10.4.2 Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

10.4.3 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

10.5 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.5.1 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.5.2 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

10.5.3 O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.5.4 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

10.5.5 O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica.

10.6 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.7 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.8 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.9 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

11.1 Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará a Assessoria Jurídica sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 O Diretor Presidente designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

14.2 O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

14.3 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado;

14.4 Definitivamente, pelo Diretor Presidente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 9.106.615 – MG, CPF:060.719.146-55, residente e domiciliado em Bela Vista Minas Gerais.

15.2 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CEASA ES
SUACO
Fls. nº: 176
Processo nº: 88411346
Servidor: 6

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Cariacica, ___ de _____ de 2020.

FERNANDO CASTRO ROCHA

Diretor-Presidente

CONTRATANTE

LIA MÁRCIA MARQUEZINI PASSOS

Diretora Administrativa e Financeira

CONTRATANTE

PAULO GUEDES MENDES JUNIOR

Sócio-Adiministrador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome Legível: Erika Sant'Anna dos Santos

CPF: 058.440.877-39

Assinatura: _____

Nome Legível: Lorraine S. da Silva.

CPF: 058818077-74

CEASA - ES
SIACO
Fls. nº 177
Processo nº 88411346

Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF -

Instrução de Serviço nº 042-P, de 07 de abril de 2020.

O diretor-presidente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto nº 910-R, de 31/10/2001;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER, férias regulamentares aos servidores abaixo:

Nome do Servidor	Nº Funcional	Período Aqusitivo	Período	Total de Dias
Adriana Kister Rodrigues	2922290	2017/2018	23/03 a 06/04/2020	15 dias
Cristiano de Oliveira	3667979	2017/2018	23/03 a 06/04/2020	15 dias
Denevaldo Filete	3287033	2017/2018	23/03 a 21/04/2020	30 dias
Fabricio Valentim Zanzarini	3284450	2017/2018	23/03 a 06/04/2020	15 dias
Gilsonei Boldrin Bonomo	2805510	2017/2018	23/03 a 06/04/2020	15 dias
Hellen Synthia Spinasse	3296164	2017/2018	23/03 a 06/04/2020	15 dias
Hugo Deleon de Souza Lima	3278239	2017/2018	23/03 a 06/04/2020	15 dias
Jhonnatas Mariano Gonçalves	3276279	2017/2018	23/03 a 06/04/2020	15 dias
Jose Carlos Landeiro Fraga	2807130	2017/2018	23/03 a 06/04/2020	15 dias
Jose Osmar Gomes	438082	2017/2018	23/03 a 21/04/2020	30 dias
Marta Maria Figueiredo Abaurre Quintao	279423	2017/2018	07/04 a 21/04/2020	15 dias
Moises Carlos Lopes	2791250	2017/2018	23/03 a 06/04/2020	15 dias
Pamela Machado Rodrigues	3310760	2017/2018	23/03 a 21/04/2020	30 dias
Pollyanna da Silva	3355705	2017/2018	23/03 a 06/04/2020	15 dias
Rafael Rebelo de Oliveira Albane	3366480	2017/2018	23/03 a 21/04/2020	30 dias
Romulo Tonini Barcelos	2840073	2017/2018	23/03 a 06/04/2020	15 dias

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 07 de abril de 2020.
MÁRIO S. C. LOUZADA
Diretor-presidente
Protocolo 576186

Instrução de Serviço nº 043-P, de 07 de abril de 2020.

O diretor-presidente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto nº 910-R, de 31/10/2001;

R E S O L V E:

Art. 1º Localizar o servidor José Leandro Piol Melone, nº funcional 3309541, Técnico em Desenvolvimento Agropecuário, no posto de divisa Amarílio Lunz, conforme disposto no art. 35, inciso I da Lei Complementar nº 46/94.

Art. 2º Localizar o servidor Elvis Zanotti dos Santos, nº funcional 3347729, Tecnólogo em Saneamento Ambiental, na Gerência Local de Baixo Guandu, conforme disposto no art. 35, inciso I da Lei Complementar nº 46/94.

Art. 3º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 07 de abril de 2020.
MÁRIO S. C. LOUZADA
Diretor-presidente
Protocolo 576238

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017

CONTRATANTE: IDAF
CONTRATADO: DELTA AUTOMOTORES LTDA-ME
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a contar de 01/04/2020.
Nº DO PROCESSO: 76691020

Vitória-ES, 31 de março de 2020.
Mário Stella Cassa Louzada
Diretor-Presidente
Protocolo 576299

Centrais de Abastecimento do Espírito Santo - CEASA -

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 002/2020
Processo Nº: 88411346
Partes: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA-ES E A EMPRESA MENDES JUNIOR FROTAS LTDA EPP.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR SEM MOTORISTA
Dotação Orçamentária: Atividade: 20.605.0038.2236 - Elemento de Despesa: 339033-00 - Fonte:0271
Valor: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais
Vigência: 12 meses a partir do dia subsequente a publicação.

Cariacica/ES, 07/04/2020.
FERNANDO CASTRO ROCHA
Diretor-Presidente
Protocolo 576263

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

PORTARIA N° 018-S, de 07 de abril de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 65, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO a instituição da Unidade Executora de Controle Interno no âmbito da SEMOBI por meio da Portaria N° 002-S, de 30 de julho de 2019.

CONSIDERANDO a criação do Fundo Estadual para o Financiamento de Obras e Infraestrutura Estratégica para o Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo - FEFIN -, vinculado à SEMOBI, por meio da LEI Nº 11.002, DE 17 DE JUNHO DE 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - AMPLIAR a abrangência de atuação da UECI/SEMOBI, que executará suas atividades de controle interno na Unidade Gestora da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura (Unidade Gestora 3510101) e no Fundo Estadual para o Financiamento de Obras e Infraestrutura Estratégica para o Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo (Unidade Gestora 35903);

Art. 2º - DESIGNAR a equipe da UECI/SEMOBI, que terá a seguinte composição:

Coordenador
Antonio Fernando Prescholdt Oliveira
Membros
Ketrin Kelly Alvarenga
Mirian Trancoso Vicentini
Wasny Henrique Moreira Rodrigues

PARÁGRAFO ÚNICO - Revoga-se expressamente o Parágrafo Único, do art. 3º, da Portaria N° 002-S, de 30 de julho de 2019.

Art. 3º - As demais disposições da Portaria N° 002-S, de 30 de julho de 2019, permanecem vigentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

FÁBIO NEY DAMASCENO
Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura
Protocolo 576302

Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES

Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 013/2020, de 07 de abril de 2020.

CONSIDERANDO as disposições na Lei Complementar n° 809/2015, no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018 e nas demais publicações do sítio https://selecao.es.gov.br/novo/PaginaConcurso/Index/103;

RESOLVE:

CONVOCAR o candidato habilitado **Sérgio Luiz Passos De Miranda**, nº de inscrição 941645, para a formalização do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços e início das atividades no dia **08 de Abril de 2020**, às 08h, na Sede do DER-ES, situada à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1501 - Ilha de Santa Maria Vitória-ES. CEP: 29.051-015.

§ 1º - Para efeito de formalização do contrato fica definida a apresentação dos documentos conforme previsto no Edital nº 001/2018, item 11.4.

§ 2º - Não há hipótese de prorrogação da data de formalização do contrato estabelecida neste edital.

§ 3º - Caso o titular não inicie as atividades na data estabelecida o candidato será eliminado.

Publique-se.

Vitória, 07 de abril de 2020.

LUIZ CESAR MARETTA COURA
DIRETOR GERAL DO DER-ES
Protocolo 576240

RESOLUÇÃO DICOL Nº 53/2020 - A Diretoria Colegiada desta autarquia, em conformidade com o relatório apresentado pelo Diretor de Obras de Edificações do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela Gerência de Orçamento de Edificações, **RESOLVE** aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº053/2020-DIRED/DER-ES, inserto no Processo 86350323, o qual foi incluído na Ata da 8ª Reunião da DICOL realizada no dia 7/4/2020.
Protocolo 576282

RESOLUÇÃO DICOL Nº 54/2020 - A Diretoria Colegiada desta autarquia, em conformidade com o relatório apresentado pelo Diretor de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela Superintendência Executiva Regional II, **RESOLVE** aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº054/2020-DIROP/DER-ES, inserto no Processo 2020-250F4, o qual foi incluído na Ata da 8ª Reunião da DICOL realizada no dia 7/4/2020.
Protocolo 576284

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Quarta-feira, 8 de Abril de 2020 às 0:00:00
Código de Autenticação: de99a25e